

Questões de direito intelectual na sociedade do conhecimento.

Aires Jose Rover.

IN: José Fernando Simão e Silvio Romero Beltrão (orgs). DIREITO CIVIL: Estudos em Homenagem a José de Oliveira Ascensão. Volume 1, São Paula: Atlas. pgs 121-132. 2015. ISBN: 9788522498512.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente texto busca discorrer sobre questões essenciais que se julga indispensável para que se possa ter uma compreensão mais ampla possível sobre a relação que se está estabelecendo entre o homem e a tecnologia no seio da sociedade do conhecimento.

O pressuposto básico é de que a tecnologia se apresenta como meio e como tal deve ser tratada. O fim está no homem. Na sua busca constata-se pela satisfação de suas necessidades e realização enquanto um ser social e dependente de relações entre si. Para isso, a existência de espaços comunicativos, abertos, públicos e livres são necessários. O homem enquanto sujeito primário no processo de conhecimento deve estar em primeiro lugar. É ele quem deve ser o titular absoluto dentro do processo criativo de comunicação. As Novas Tecnologias de Informação e de Comunicações se apresenta nessa relação como meros instrumentos facilitadores para o processo interativo de comunicação e aperfeiçoamento das relações humanas.

Enfim, a partir desse contexto se apresenta alguns paradoxos do modelo de proteção das obras intelectuais e a necessidade de inovação na legislação que regula essas relações tão centrais na sociedade do conhecimento.

## 2. A SOCIEDADE DO CONHECIMENTO E SEUS INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS

É supérfluo tecer louvores à sociedade digital. As potencialidades abertas pela revolução informática são conhecimento e prática generalizados. A consolidação e expansão desta é uma fatalidade (ASCENSÃO, 2008, p. 45).

Nesse sentido, a experiência tecnológica não é novidade dentro do contexto histórico-evolutivo da humanidade. A utilização de instrumentos tecnológicos faz parte da história cotidiana do homem. A sua presença deriva da própria deficiência orgânica da raça humana. O homem é deficiente em seus sentidos em decorrência disso depende da adaptação inteligente do ambiente natural às suas imperfeições (GEHLEN, 1980).

A tecnologia pode ser definida como todo instrumento artificial cuja função é de controle da natureza, em contraposição ao mundo dos homens. A tecnologia é uma construção cultural cujos

---

\* Doutor em direito e professor da UFSC

objetos são criados pelo homem e têm por objetivo prolongar o corpo e os sentidos do próprio homem.

Dentre tantas possibilidades e tendências cíclicas nem sempre positivas, há o fato de que a história se repete como farsa (MARX) e a tecnologia, evidentemente, é o instrumento fundamental desses movimentos da sociedade humana.

Na contemporaneidade o homem vive num mundo em que a vagareza do ritmo biológico não determina mais a evolução da sociedade humana, mas o mundo da velocidade de transporte digital das informações. O indivíduo pós-moderno não tem mais tempo e por todos os lados está cercado por máquinas que, em princípio, podem lhe tirar a consciência do trabalho que realiza, e, por conseguinte, sua capacidade de criação no mundo.

As condições do mundo moderno são complexas e requerem a ordenação de quantidade infinita de informações. No passado, o fator tempo se apresentava como um aliado importante no processo de verificação das informações, o que possibilitava a construção do conhecimento de dentro para fora. Na atualidade esse processo se apresenta mais complexo, as informações ocorrem de forma mais rápida, fazendo com que o sujeito do conhecimento muitas vezes só se manifeste de forma aparente sobre a realidade.

Houve a consciência que a informação é o elemento estratégico do processo social. A quantidade de informação disponível cresceu exponencialmente. A informação foi utilizada como nunca na história (ASCENSÃO, 2013).

A alta velocidade do processo de gestão das informações na atualidade produz volatilidade, efemeridade, instantaneidade e descartabilidade das mesmas. Em consequência essa realidade passa a significar solidão e morte. "Montar um animal ou sentar-se num veículo automotor é preparar-se para morrer no momento da partida e renascer na chegada. [...] O aumento da velocidade é a curva de crescimento da angústia. A velocidade de deslocamento não é mais do que a sofisticação da fuga". (VIRILIO, 1986, p. 43-47).

A solidão dos motoristas no trânsito, das pessoas diante de uma televisão decorre da utilização da máquina como um fim em si mesmo. Há um esvaziamento das relações de comunicação decorrente dessa distância que se estabelece através das máquinas. A observação direta dos fenômenos visíveis é substituída por uma teleobservação. Não há mais espaço social, apenas trajeto, movimento, imagens em movimento. O vizinho passa a ser um estranho (VIRILIO, 1986). E o distante cidadão de outro país passa a ser amigo de revelações íntimas na rede social.

Quanto maior a velocidade dos movimentos, mais rápido o tempo passa, mais o ambiente se priva de significação, pois menor é o registro do ambiente. A paisagem desaparece com a velocidade. (VIRILIO, 1986, p.43). Viver uma vida elevada a uma potência jamais imaginada faz com que o

prazer do novo tenha que ser renovado em outro objeto de prazer. Esse processo de envelhecimento decorre da impossibilidade de atingir o significado mais profundo desses objetos. Isto exige tempo e atenção, conexão direta com o mundo, coisas que a sociedade atual passa a negar por pressuposto.

A informática transforma radicalmente os processos de trabalho e produção, bem como as formas de sociabilidade. Nesse sentido, José de Oliveira Ascensão entende que Sociedade da Informação não é o conceito mais correto,

melhor sealaria até em sociedade da comunicação, uma vez que o que se pretende impulsionar é a comunicação, e só num sentido muito lato se pode qualificar toda a mensagem como informação (ASCENSÃO, 2002, p.84).

Indivíduos e coletividades se movem e se reproduzem cada vez mais através das técnicas e procedimentos informáticos, mediados em âmbito local, nacional, regional e mundial. A produção, distribuição, troca e consumo dos mais diversos bens como a educação e a saúde, o esporte e a religião, a política e o governo estão passando por esse processo de mediação tecnológica (IANNI, 2003). Este não é apenas um processo de representação do mundo (conhecer), mas também um estado de ação no mundo, pressuposto para sua reconstrução.

Então, cabe perguntar em que medida a “razão instrumental”, presente nessa transformação, elimina a “razão crítica” acelerando o processo de desencantamento do mundo? A sociedade que se institui cada vez mais no mercado mediado pela mídia tende a destruir, inexoravelmente, o espaço público?

Parece evidente que esse processo de mediação tecnológica leva ao alheamento dos indivíduos como parte de uma coletividade identificada em um espaço público, mediados pela política. A ágora eletrônica pode se tornar um grande simulacro no qual o indivíduo plugado significa apenas conectado a máquinas, nada mais. Instala-se um sentimento de segurança irreal, em que todos são levados a sentir-se como se estivessem isentos dos riscos e males da vida em sociedade. Enfim prisioneiros das tecnologias, da cultura de massa em escala mundial, dos mitos e mitologias secularizadas (IANNI, 2003).

Esse processo de mediação tecnológica pode ser ainda mais radical, ultrapassando a versão clássica (prometeica) de domínio técnico da natureza, que mantém sua fé no progresso material e melhora das condições da existência humana. Seria o caso de viver hoje um momento fáustico da tecnociência, de impulso cego para o domínio e apropriação total da natureza, tanto exterior quanto interior do corpo humano. Baseado na biotecnologia, o objetivo seria a transcendência do ser humano, uma verdadeira superação da condição humana e dos limites ligados à sua materialidade, através da decifração do mistério da vida. Institui-se uma forma de biopoder baseado na possibilidade do surgimento de sociedades de controle (MEDEIROS, 2003).

Os riscos decorrentes do processo evolutivo são intrínsecos, eles são proporcionais a maior ou menor dependência material e psicológica do homem em relação as suas criações (máquinas). O inverso dessa lógica, ou seja, máquinas inteligentes dependendo, nos mesmos termos, do homem não parece ser hoje uma ideia tão absurda. Pelo menos essa hipótese já é devidamente considerada pela indústria cinematográfica, restando a dúvida de até onde a máquina pode ir sem depender do homem. Certamente, as máquinas não substituirão o homem, mas o envolverão completamente, dando-lhe mais poder sobre a natureza e a sociedade. Mais real é a preocupação com processos que somente as máquinas podem realizar ou cujo controle humano é precário. O risco da falta de controle estará sempre presente.

A palavra chave nessas situações de risco está na responsabilidade. Este é o antídoto sobre qualquer risco que se torne um perigo. Quem é quem entre os agentes que em diversos níveis são responsáveis pelas consequências de atos ou omissões realizadas? Definir este cenário parece mais inteligente e com certeza é uma tarefa regulatória de difícil realização, haja vista que, bem ou mal, a responsabilidade das decisões recai cada vez mais sobre os sistemas e as pessoas não se sentem mais repensáveis por elas. Não há ninguém para culpar se algo não funcionar: culpa-se o sistema. É o sistema que não funciona. Afinal, que sistema é esse? Onde está o sistema?

Beck (2002) fala de uma sociedade que entra em uma fase de modernização reflexiva, na qual ela se torna tema para si mesmo e causa de instabilidades e riscos que as novidades tecnológicas e organizacionais lhe provocam. Nessa sociedade do risco o princípio da precaução tem seus limites, fazendo com que a reflexão sobre si mesma se torne fundamental. Por isso, para ser contra o uso de determinada tecnologia não se exige nenhum conhecimento, mas para ser a favor, é necessário muito saber. Como na contemporaneidade poucos sabem e grande parte das reflexões existentes é contaminada pelo conhecimento ideológico, senso comum ou religioso torna-se difícil verificar se o princípio da precaução está ou não sendo aplicado de forma responsável.

Por sua vez, a ciência se torna cada vez mais tecnociência, voltada para a busca de respostas para os problemas imediatos da humanidade, quase sempre sob a mediação e controle mercado econômico. De qualquer forma todo esse conhecimento acumulado tem causado um processo crescente de libertação do homem dos mitos (desencantamento) e consequente substituição da imaginação pelo conhecimento dos fatos. O preço que o homem paga pelo aumento de seu poder é a alienação daquilo sobre o que exerce poder. O Ser revela-se e subtrai-se no mesmo momento. O homem da ciência conhece as coisas somente na medida em que ele pode fabricá-las. E isso geralmente significa a dominação do homem sobre o próprio homem (ADORNO, 1986).

De outro lado, há um avanço da cidadania no seu sentido mais amplo, desde a luta pelos direitos civis, políticos e sociais. Ao mesmo tempo, a acumulação econômica vem se reproduzindo em

setores cada vez mais amplos e diferenciados. Essa ampliação só está sendo possível graças ao complexo científico-tecnológico fundado a partir de um projeto de racionalidade no qual o indivíduo passa a ser considerado o centro do universo. A informática, nesse sentido, é a evolução natural da razão instrumental. Neste nível do problema uma condição técnica é importante: como não se pode informatizar a desordem, ao homem coube aliar o seu potencial de criação à necessidade de organizar a vida em bases lógicas.

Portanto, parte-se da necessidade de se construir uma forma de organização de sociedade na qual a ordem e a mudança sejam possíveis e favorecidos pelas novas tecnologias. O maior bem decorrente do progresso tecnológico não deve estar apenas voltado para a resolução de problemas materiais da humanidade, mas sim em permitir que a sociedade pense por si mesma suas dificuldades de maneira autônoma. Recria-se permanentemente a cena pública, e com ela o espaço privado.

Temos perante os olhos uma sociedade em que a informação ocupa um lugar central. Isto representa em si uma homenagem ao espírito, permitindo ao homem elevar-se às potencialidades da sua natureza racional e ficando com melhor base para a realização da sua personalidade. E dá à sociedade novos meios para vencer os desafios do tempo presente, nomeadamente a injustiça e a exclusão que em tão vastos domínios a caracteriza hoje (ASCENSÃO, 2002, p. 103).

Para tanto é preciso aumentar a transparência da produção e distribuição das informações e facilitar a publicação de informações e proteger aquelas de caráter privado. São medidas de um regime caracteristicamente aberto e de uma sociedade que se organiza de forma transparente. O avanço das tecnologias digitais pode garantir a implantação desse processo.

Como se constata a humanidade há muito tempo vem sonhando com a utopia de um mundo universal, onde as pessoas possam estar mais próximas sem perder sua autonomia, onde o conhecimento (produto desta autonomia) pudesse ser apropriado o mais democraticamente possível. Este projeto teve diversas conotações: cultural, religiosa, econômica e, principalmente, política. Com o surgimento de alguns blocos econômicos dá-se início ao processo político-econômico. O desenvolvimento cada vez mais acelerado das tecnologias de transporte, de telecomunicação e de informática impulsiona irremediavelmente o projeto cultural.

Portanto, o progresso técnico não é em si bom e nem mau, mas apenas um instrumento para o desenvolvimento humano. A sociedade em seu papel de arauto e defensora dos valores humanos tem a obrigação de estabelecer parâmetros que impossibilitem o abuso do poder técnico daqueles que são os depositários da sua confiança. A nova cidadania na sociedade do conhecimento exige um senso de responsabilidade e comprometimento com a humanidade, bem como compromisso teórico-político que enseje a consciência dos perigos e das vantagens que o progresso proporciona. A razão instrumental, que serve a um projeto de dominação, deve ser posta a serviço da emancipação do homem, buscando integrá-lo numa totalidade. Caso contrário, em vez da sociedade

caminhar para o fortalecimento do projeto democrático, a queda para o totalitarismo pode ser inevitável, neste caso fortalecido pelos instrumentos tecnológicos.

A pergunta que permanece sem uma resposta consistente e articulada está em saber se com o desenvolvimento da tecnologia e das ciências moderna pode ser construída uma nova forma de relação de poder no interior da sociedade que não seja baseada na dominação técnica, mas num projeto político-ético emancipatório?

Evidentemente, o maior ou o menor grau de controle sobre o cidadão (via os instrumentos informáticos) depende do nível de desenvolvimento político da sociedade, ao grau de comprometimento desta para com os valores democráticos, especialmente com o ideal de liberdade e igualdade de acesso.

Um grande princípio da nossa sociedade é o da liberdade da informação (ASCENSÃO, 2002, p. 97).

É o acidente que nos torna consciente da substância (VIRILIO, 1986). Assim, da velocidade, da técnica decorre o acidente, as interrupções, a sua consciência. Como será resolvido o problema do acidente é que permanece a dúvida. As tecnologias ultrapassadas procuravam resolver esse problema pelo esquecimento ou apenas pela manipulação dos resultados.

Para Benjamin (1985), grande pensador da cultura de massa, as técnicas não teriam sentido em si mesmas e cujas significações dependeriam do uso que as sociedades podem fazer delas. McLuhan (1964, p. 10), ao contrário, afirmava que a forma também determinaria o significado, ao ponto de declarar que o meio seria a mensagem. O meio já não seria mais uma mediação de uma realidade para outra. Na atividade humana a tecnologia não seria apenas reprodutora, mas criadora de novos ciclos nesta atividade: “A tecnologia gradualmente cria um ambiente humano totalmente novo. [...] Os indivíduos são modificados por suas técnicas de comunicação. As primeiras mídias eram extensões do corpo e dos sentidos, dos olhos e dos ouvidos humanos. As telecomunicações constituem não somente extensões do sistema nervoso central, mas técnicas que sobre ele rebatem, determinando uma modelagem da sociedade”.

Para McLuhan (1964) o determinismo das tecnologias que servem de meio de comunicação acabaria produzindo profundo impacto nas relações sociais, ao ponto de afirmar que Gutenberg fez dos homens leitores e os computadores em rede estão transformando os homens em autores.

A internet representa antes de mais um veículo extraordinário de comunicação de conteúdos intelectuais. Estes são caracterizados pela ubiquidade. A internet permite a sua globalização, numa dimensão há poucos anos nem sequer sonhada (ASCENSÃO, 2013).

Nesta perspectiva, ao contrário das velhas tecnologias analógicas, estruturalmente determinadas pela escassez, que sempre exigiam a alienação de parcela expressiva da sociedade, a tecnologia digital cria um novo mundo, mais complexo, com mais acesso e sem limites de fronteiras.

Numa sociedade complexa a auto-observação é uma operação que, de um lado, é uma operação do sistema, de outro lado, é um pressuposto da auto-organização do sistema, influenciando no desenvolvimento posterior daquela. Esta é a condição constitutiva e paradoxal dos sistemas sociais, na medida em que estes sistemas usam seus conflitos e diferenças (sistema/ambiente) para se constituírem enquanto sistema. Descrever o que é, indicando aquilo que ele não é. Enfim, auto-observação a partir dos paradoxos (ROCHA, 1997).

Assim, podemos falar em modernização reflexiva na medida em que a sociedade toma a si própria como tema de análise, devido ser o próprio processo de modernização um problema por causa das instabilidades e riscos que as novidades tecnológicas e organizacionais provocam. A modernização é reflexiva num duplo sentido, auto-aplicando os seus próprios princípios e lógicas e refletindo crítica e cientificamente sobre si mesma.

A auto-organização constrói soluções que estruturam certezas na sociedade que podem gerar novas limitações em face dos novos problemas e riscos que se impõem. Fato é que para resolvê-los, paradoxalmente, devemos libertar-nos dessas certezas, num movimento sem fim de esclarecimento. Nesse processo lento e paradoxal a razão substitui a superstição e ergue seu domínio sobre a natureza utilizando-se da técnica, que em última análise, legitima a exploração do próprio homem sobre o homem (ADORNO, 1986).

Hodiernamente, se vislumbra a possibilidade histórica de mudança do processo civilizatório. O desenvolvimento das novas tecnologias e em especial, a informática, nas últimas décadas tem dado à sociedade poder de ação antes jamais pensado. Este era prerrogativa dos monopólios estatais e privados. Com o aumento das demandas e pressões da sociedade e o avanço da economia de mercado o próprio Estado redefine seu papel, tornando-se cada vez mais regulador. Além disso, diversos controles estão sendo assumidos por organismos da sociedade o que é possível graças ao alto grau de troca de informação e conhecimento entre os organismos da rede social (ROVER, 2001).

Em contrapartida, as mudanças ou a necessidade de mudanças e seus riscos naturais geram desconforto e resistência. Não é o caso de avaliar esta situação de forma pessimista, mas entender que todo este contexto de mudanças está vinculado às mudanças na própria natureza da informação, cada vez mais digital e menos analógica.

### 3. O DIREITO INTELECTUAL NA SOCIEDADE DE CONHECIMENTO

Estas transformações provocadas pela revolução tecnológica, aliadas às próprias características da informação, põem em discussão o equilíbrio entre os interesses particulares dos produtores de conhecimento e o interesse público da sociedade. O direito Intelectual originou-se a partir da ideia de que aquele que cria uma obra deve receber um retorno de seu esforço e dedicação como incentivo para novas criações e a manutenção do desenvolvimento intelectual. Em contrapartida existe o interesse de que este conhecimento produzido seja divulgado e atinja o maior número de pessoas possível, garantindo-se assim que a sociedade acumule e reproduza conhecimento e cultura. Deste equilíbrio dinâmico entre interesses que em princípio não são opostos nota-se que o fim último daquela proteção é o avanço cultural da sociedade.

Em uma sociedade de baixa complexidade, como aquela que originou o direito intelectual, passando pela sociedade industrial, esse equilíbrio mantinha-se sem grandes problemas. Os dois interesses eram satisfeitos até porque havia escassez de conhecimento e a proteção ao autor era uma medida inteligente e eficaz que beneficiava a coletividade.

Com a sociedade atual, extremamente dinâmica, baseada na reprodução em larga escala do conhecimento, a liberdade de acesso à informação é uma condição fundamental para seu desenvolvimento. Abundância de conhecimento e um alto grau de envelhecimento de seus conteúdos começam a relativizar os fundamentos do direito intelectual. Há uma crise na sua atual proteção visto que há um evidente conflito de interesses. De um lado, parte significativa da sociedade se utiliza cada vez mais de meios digitais em rede para ter acesso gratuito e rápido ao conhecimento. De outro, a indústria cultural procura fortalecer ainda mais os mecanismos de proteção da propriedade intelectual para evitar aquele movimento acima, aumentando prazos e penas.

As próprias bases do Direito de Autor estão hoje corroídas por uma evolução economicista, que sufoca preocupações culturais (ASCENSÃO, 1994, p. 1.053).

Diante desses conflitos importantes no seio da sociedade do conhecimento o desafio é encontrar soluções razoáveis que levem em conta esses diversos paradoxos. Do ponto de vista sistêmico a atual transição poderá levar a uma nova forma de lidar com o direito intelectual.

Tradicionalmente, a questão da propriedade intelectual, sempre foi vista como uma questão essencialmente jurídica. Este é um dos motivos da facilidade com que os prazos de proteção foram estendidos e as penas para os infratores aumentadas. Não importa se estas atitudes não tenham eficácia. Na verdade, a maior complexidade da legislação acaba sendo mais um elemento que dificulta a implantação de novos modelos empresariais. Por isso, a proteção do direito intelectual

continuou deixando os interessados diretos preocupados. A simples abordagem jurídica do problema desconsiderando novos fatores econômicos e sociais, não parece ser capaz de solucionar o problema.

Efetivamente, existe uma necessidade de se produzir soluções jurídicas, para o presente e o futuro. Porém, definir um modelo jurídico fechado para um futuro cada vez mais incerto representa no mínimo uma falta de modéstia e vaidade. As leis aprisionam o tempo, refletindo determinados fatos do passado que não conseguem prever a complexidade que este futuro trará consigo (AVANCINI, 2002).

A proteção da obra intelectual ainda constitui uma necessidade imposta pelo próprio mercado. Contudo, neste mesmo mercado o consumidor / cidadão através do próprio direito e das leis econômicas se apresenta cada vez mais soberano. É ele quem define o que é justo consumir, avaliando sua necessidade de consumo, sua capacidade de pagamento, a qualidade do produto e a possibilidade da gratuidade.

Por outro lado, o próprio mercado tem valorizado outras formas de retorno financeiro para os produtores intelectuais, os chamados direito conexos, reduzindo em muito a necessidade de proteção direta desta propriedade. Ocorrem mudanças nos fundamentos do próprio sistema econômico. Nele o papel e a natureza da propriedade já tem mudado mesmo sendo o bem mais valorizado dentro do sistema jurídico que é definido, evidentemente, pelo sistema capitalista. Há empresas em que a posse do capital físico está se tornando marginal no processo econômico e até desnecessário e incômodo. Em contraposição, agora a fonte da riqueza é o capital intelectual, a cultura, os conhecimentos estratégicos (RIFKIN, 2001).

De fato há um conflito entre a esfera cultural e a esfera comercial;

Mas se se abandonam todas as considerações qualitativas e o critério passa a ser dado pelo mercado; se os entes públicos se demitem de qualquer função orientadora; então a informação será produto de supermercado, mas não conduzirá a uma sociedade de conhecimento ou ao desenvolvimento da cultura (ASCENSÃO, 2013).

A esfera cultural prima pela liberdade de acesso e a comercial buscando o controle sobre o acesso e o conteúdo dessa produção cultural, com intuito comercial. Como esse controle não é eficaz o velho modelo de negócio está em crise. Essa adaptação é uma exigência do próprio mercado. Quem ficar sentado sobre as conquistas realizadas até agora vão rapidamente ser substituídos. E isso com ou sem leis. Não importa a legislação internacional refletir as exigências das grandes indústrias culturais do primeiro mundo, pois a questão não é jurídica, é de eficácia.

O direito intelectual, que é apresentado com um direito que protege o criador de obras ou prestações culturais, desemboca afinal num direito de proteção do empresário, que explora essas obras ou prestações. O direito intelectual tende a

transformar-se, muito ao jeito das concepções anglo-americanas, num direito de proteção dos investimentos das chamadas empresas de copyright. (ASCENSÃO, 2002, p. 105).

A velha sociedade teve dificuldades em assimilar as inovações no passado e hoje tem dificuldade em admitir a superação das mesmas. Ao contrário, produz todo tipo de análise que demonstre seu ponto de vista como é o caso de cifras encomendadas ou produzidas pela indústria cultural demonstrando, cientificamente (sic), as enormes perdas com a pirataria eletrônica. Certamente, há outras formas de interpretar esses números. Por exemplo, parece razoável afirmar que altas taxas de pirataria são, no mínimo, sinal de altos preços e indício de modelos de negócios equivocados. Sem contar com o fato de que o ganho com as obras intelectuais, devido à grande velocidade da mudança dos gostos no mercado cultural, é significativo apenas em poucos anos a partir de seu lançamento.

Nesse sentido, não é difícil observar que os prazos de validade econômica (prazo em que há obra produz de fato ganho econômico) cada vez mais se reduzem. A própria indústria fonográfica ou de livros informalmente fala nesses prazos e os utiliza como critério para escolha dos produtos viáveis e que mereçam estar em suas listas de produtos.

Porque então alargar os prazos de proteção que já eram altos se de fato isso não traria mais ganho econômico direto? Certamente, a resposta não se obtém de justificativas na teoria do direito intelectual, mas de interesses muito mais sofisticados: o objetivo é controlar o acesso da sociedade ao conhecimento e não mais proteger o autor ou incentivar a cultura.

O Direito Intelectual também não é neutro. Ou serve o conhecimento e a cultura ou está a ser afastado das razões e raízes fundamentais que estão na base da sua implantação (ASCENSÃO, 2013).

Dessa forma, o direito intelectual precisa rever seu modelo proprietário atualmente em vigor. Abre-se hoje o caminho para a chamada pirataria legítima, em contraposição ao puro legalismo que no mínimo esquece a história de luta e resistência a monopólios comerciais de diversos tipos, cegos à função social da propriedade e às inovações necessárias para a construção de modelos mais eficientes, e em consequência, mais precisos.

Enfim,

a defesa da cultura se faz com a liberdade e não com a proibição (ASCENSÃO, 2002, p. 135).

#### **4. CONCLUSÃO**

Existem muitas possibilidades de intervenção para melhorar o modelo atual com base na revolução necessária exigida pela sociedade atual. Por exemplo, e a curto prazo, uma flexibilização que

valorize e estenda a interpretação dos usos livres previstos no próprio direito autoral é geralmente citada como o melhor encaminhamento e um bom começo.

O mesmo vale para os usos de soluções tecnológicas, que serão cada vez mais adotados, mas que devem ser devidamente limitados. Evidentemente, as novas tecnologias são muito flexíveis o que pode facilitar a regulação de forma quase personalizada. Para cada situação, um contrato específico, respeitada as vontades das partes. Essa característica pode revolucionar e inspirar as normas que devem ir na mesma direção.

Já em termos a responder diretamente a complexidade sempre crescente da aplicação do direito intelectual, este deve dar especial atenção à formulação de princípios ou cláusulas gerais para, assim, poder-se interpretar as normas de forma mais aberta e de acordo com a situação que especificamente se está administrando. O novo direito deve ser plural, globalizado, e fundamentalmente preventivo e não reativo. Se caminhássemos na direção de um direito que fosse menos específico e mais genérico já seria um avanço. Colocaríamos em vigor e para valer a ideia de cada caso é um caso. A força hoje está na lei e pouco pode fazer o juiz, aquele que conhece o caso em sua maior particularidade. Quando a lei fala em demasia e em detalhes, erra muito e comete muitas injustiças. E a maior delas é não decidir sobre os conflitos a que os tribunais são chamados.

Já em termos mais específicos é sabido que os prazos de proteção dos bens intelectuais são a base prática do direito intelectual, sendo este um critério único e rígido, sem exceções ou sem qualquer forma de relativização no tempo. Não é por nada que recentemente foram aumentados esses prazos, o que não deixa de ser sintomático da perda de controle.

Regras desse tipo demonstram primeiro que são baseadas em critérios antigos, advindos da velha sociedade industrial. Em consequência, são regras que não são capazes de responder ao aumento de complexidade da realidade que elas mesmas devem regular. Veja-se o exemplo do prazo penal de maioridade. Um jovem que comete um crime capital um mês antes de completar 18 anos, fica na prisão por no máximo 3 anos, e outro realiza o mesmo ato um mês após o seu aniversário, pode permanecer preso durante 30 anos. Parece razoável? Evidentemente, há formas mais flexíveis de resolver esse problema, o mesmo ocorrendo com a propriedade intelectual.

Especialistas da área e setores interessados da sociedade teriam essa difícil tarefa de propor limites ao atual modelo com medidas simples e pontuais. Por exemplo, propor um sistema inovador de prazos decadenciais a partir dos quais se retirariam alguns dos direitos patrimoniais, paulatinamente, até o momento de sua prescrição total, permanecendo apenas os direitos morais do autor.

De outra maneira, poder-se-ia estruturar uma limitação ao ganho anual do autor e dos capitalistas envolvidos, no sentido de também buscar um equilíbrio entre os interesses individuais e os interesses coletivos da sociedade.

Note-se que as últimas propostas são de caráter verdadeiramente revolucionário para o estado da arte da legislação em vigor em todos estados nacionais presentes no comércio internacional, hegemonicamente controlado pelos velhos interesses capitalistas e pouco afeito a mudanças. Portanto, a tarefa não é fácil, diferentemente das últimas alterações realizadas, as soluções futuras, tanto jurídicas como tecnológicas, devem ter como base os valores mais profundos da sociedade que ora se constrói, indo além dos valores tradicionais de liberdade e igualdade, realizando, quem sabe, a ideia de um mundo mais solidário. A busca deste equilíbrio dinâmico é o grande desafio que se coloca para a chamada sociedade do conhecimento.

## 5. REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. A Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos. Tradução Guido Antonio de Almeida, 2a ed.- Rio de Janeiro: J. Zahar Editor, 1986.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. O direito de autor como direito da cultura. In OMPI. Um novo mundo de Direito de Autor? Congresso Ibero-Americano de Direito de Autor e Direitos Conexos, 2. Anais. Tomo II. Lisboa: OMPI/Cosmos, 1994.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito da internet e da sociedade da informação. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. A sociedade digital e o consumidor, In: Estudos de direito de autor e interesse público. Anais do II Congresso de Direito de Autor e Interesse Público. Organização: Marcos Wachowicz, Manoel J. Pereira dos Santos. -Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. 780 p.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. Propriedade intelectual e internet. Publicado em: <http://www.fd.ul.pt/Portals/0/Docs/Institutos/ICJ/LusCommune/AscensaoJoseOliveira1.pdf>. Acesso em dez 2013.
- AVANCINI, Helenara Braga. O paradoxo da sociedade da informação e os limites dos direitos autorais. Dissertação, Curso de pós graduação em direito da Unisinos, 2002.
- BECK, Ulrich; ZOLO, Danilo. A sociedade global do risco. Tradução de Selvino José Assmann. Disponível em: <<http://www.cfh.ufsc.br/%7Ewfil/ulrich.htm>>. Acesso em: 21/03/2002.
- BENJAMIN, Walter. Magia e técnica, arte e política: Ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasil, 1985.
- GEHLEN, Arnold. Man in the Age of Technology. New York: Columbia Univ. Press, 1980.
- IANNI, Octávio. Tipos e mitos da modernidade. São Paulo: Cultrix, 2003.
- McLUHAN, Marshall. Os meios de comunicação como extensões do homem. São Paulo: Cultrix, 1964.
- MEDEIROS, Nelma. O Homem Pós-Orgânico: Quarta Ferida Narcísica? <http://www.novamente.org.br>, março 2003.
- RIFKIN, Jeremy. A era do acesso. SP: Makron books, 2001.
- ROCHA, Leonel Severo. Paradoxos da auto-observação: percursos da teoria jurídica contemporânea. Curitiba: JM, 1997.
- ROVER, Aires J. Informática no direito: inteligência artificial, introdução aos sistemas especialistas legais. Curitiba: Juruá, 2001.
- VIRILIO, Paul. Guerra Pura: a militarização do cotidiano. São Paulo: Unicamp, 1986.